LEI 3.451, DE 23 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir a prorrogação de licença à gestante e à adotante e alterar as Leis 1.548/1978, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais" e 3.396/2008, "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Sobre a Unidade Gestora e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art.1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Administração Publica do Município de Coronel Fabriciano, a prorrogação da licença á gestante prevista no artigo 107, da Lei 1.548/1978, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e artigo 39 da Lei nº 3.396/2008, "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Sobre a Unidade Gestora e dá Outras Providências", pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§1°. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que apresentar requerimento até o final do período mês após o parto e concedido imediatamente após a fruição da licença à gestante, conforme previsto nas Leis Municipais 1.548/78 e 3.396/2008, mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2°. A prorrogação também será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, conforme previsto nas Leis Municipais 1.548/78 e 3.396/2008, mencionadas no "caput" deste artigo.

Art.2°. Será concedido à servidora, durante o período de prorrogação da licença a gestante e a adotante, o direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art.3°. É vedado à servidora, no período da prorrogação da licença á gestante ou da licença á adotante, o exercício de qualquer atividade

remunerada, sendo também vedado manter a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação, devendo retornar imediatamente ao exercício das atribuições de seu cargo, ficando sujeita a:

I – instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora ou de quem com ela coadunar;
II – reparação de danos ao erário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 23 de junho de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL